



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

Aprova as Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2019, acolhendo o parecer prévio do TCE/PE no processo TC 20100237-1 de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO**, por seu plenário, aprovou e eu no uso de minhas atribuições legais promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas municipais relativas ao exercício financeiro de 2019 do Município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º - Ficam acolhidos a recomendação do TCE/PE e o parecer prévio nos autos TC 20100237-1.

Art. 3º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho





Ata da Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 20 (vinte) do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aos 20(vinte) dias do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo; na primeira e segunda secretaria, respectivamente, a Excelentíssima Senhora Vereadora Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida e o Excelentíssimo Senhor Vereador Alípio Soares da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores Genival Cavalcante Tavares, Anderson Alan Gomes Vanderley, Vicente Ferreira dos Santos Neto, Gilmar Rodrigues de Oliveira, José Robério Cavalcante de Almeida, Gilmar da Silva Melo, Francisco Bento Soares, José Jaime Barros dos Santos, José Nilson de Barros Silva e José Francisco Carvalho da Silva. Havendo quórum foi declarada aberta a sessão. Lida a Ata anterior foi aprovada sem emenda. Na ordem do dia foi apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o parecer emitido sobre às Contas do Município de Bom Conselho, referente ao Exercício Financeiro de 2019, gestão do Ex-Prefeito Senhor Dannilo Cavalcante Vieira, em que concorda do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo número 001/2022, o qual versa sobre a aprovação das referidas Contas, conforme prevê o Artigo 207 do Regimento Interno. Em vistas ao posicionamento da Comissão, foi apresentado o referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual: "Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2019", fundamentado no Artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em seguida a Excelentíssima Senhora Presidente submeteu a discussão o referido Projeto de Decreto Legislativo. Não havendo discussão e baseada nos Artigos 176 e 221, ambos do Regimento Interno, informou aos presentes que a votação será aberta e nominal, ocasião em que se iniciou o processo de



TRANSPARENCIA

juicoes:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

UR@R@BAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud:it-solucoes:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



votação. Por conseguinte e em obediência aos ditames do Artigo 176, Parágrafo único do Regimento Interno a Excelentíssima Senhora Presidente proclamou o resultado da votação, onde o Projeto de Decreto Legislativo recebeu treze (13) votos favoráveis, Em seguida solicitou do Secretário Executivo desta Casa, Senhor Herick Vinicius de Melo Queiroz Santos, que fizesse a leitura do nome dos Vereadores que tenham votado, em respeito ao Parágrafo Único do Artigo 176 supracitado. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente sessão, ficando outra marcada para o dia vinte e seis (26) do mês em curso. A Excelentíssima Senhora Presidente mandou que eu Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e os demais vereadores presentes. Sala das Sessões, em vinte (20) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

Eliziane Ramos Dias de Melo

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Alcyon J. S. de A.



TRANSPARENCIA

lucoos:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

UR@RBA D*TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf
assinado por: idUser:238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

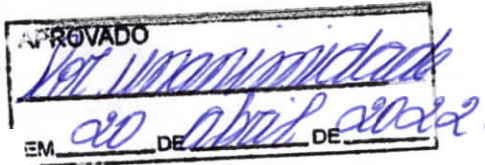
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO


PROCESSO: TC 20100237-1

REFERÊNCIA: Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2019.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho relativa ao exercício financeiro de 2019.


Elton Ramos Dias de Melo
Presidente

O processo TC 20100237-1 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, referente ao exercício financeiro de 2019, analisada pelos auditores, foi recomendada, pelos Conselheiros do referida Colenda Corte de Contas, a sua APROVAÇÃO, cujo interessado figura na pessoa do ex-gestor, Sr. Dannilo Cavalcante Vieira.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto financeiro e orçamentário da prestação de contas em teia.

O posicionamento da assessoria jurídica especializada desta Casa acompanhou a recomendação do TCE/PE, retificando o entendimento firmado de que é o caso de aprovação das contas.

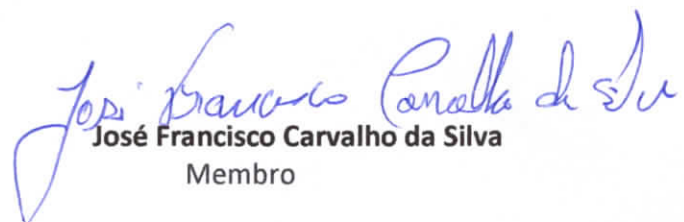
A questão meritória dispensa maiores considerações e debates sobre o assunto, já que esta comissão entende por acompanhar a recomendação do TCE/PE, inclusive no que tange às recomendações.

Assim, deliberamos pela confecção do projeto de decreto legislativo no sentido da aprovação das contas para submissão à decisão soberana do plenário.

Bom Conselho, em 18 de abril de 2022.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alípio Soares da Silva
Relator


José Francisco Carvalho da Silva
Membro



TRANSPARENCIA

lucos:inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO


PROCESSO: TC 20100237-1

REFERÊNCIA: Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2019.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho relativa ao exercício financeiro de 2019.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente
O processo TC 20100237-1 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, referente ao exercício financeiro de 2019, analisada pelos auditores, foi recomendada, pelos Conselheiros do referida Colenda Corte de Contas, a sua APROVAÇÃO, cujo interessado figura na pessoa do ex-gestor, Sr. Dannilo Cavalcante Vieira.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto jurídico-legal da prestação de contas em tela.

É importante fazer um destaque à supremacia da Câmara Municipal de Vereadores no trato para com o julgamento de contas municipais, sendo sua decisão soberana e agasalhada pela Constituição Federal, bastando apenas que haja fundamentação na subjetividade proferida, não podendo a Câmara ou seus Vereadores serem prejudicados independente de como decidirem ou do julgamento que fizerem, como já pacificado pelas mais altas cortes de justiça do nosso país.

RECURSO ESPECIAL RECEBIDO COMO ORDINÁRIO – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO – COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL É MERO PARECER PRÉVIO – IRRELEVÂNCIA DA DISTINÇÃO ENTRE CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – INELEGIBILIDADE AFASTADA – LC 64/90, ART. 1º, INCISO I, LETRA G – 1. O julgamento das contas de prefeito municipal é de competência da Câmara Municipal, constituindo o pronunciamento do tribunal de contas mero parecer opinativo. 2. Irrelevante a distinção entre contas de gestão e contas de exercício financeiro, ambas de responsabilidade do



TRANSPARENCIA

Juices: <http://br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf>

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

prefeito municipal. 3. Precedentes. 4. Recurso a que se nega provimento. (TSE – iE 20201 – Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence – DJU 20.09.2002)

DIREITO CONSTITUCIONAL – AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO RECURSO DE AGRAVO – FUNGIBILIDADE – JULGAMENTO DE CONTAS DE RESPONSÁVEL POR VALORES PÚBLICOS – APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO DE FORMA INDISCREPANTE – 1- Ao Poder Judiciário cabe apenas verificar o aspecto formal do julgamento proferido na hipótese do art. 71, II, da CF/88, sendo vedada a apreciação meritória do ato administrativo, isso sob pena de maferimento ao princípio constitucional da separação dos poderes encampado no art. 2º da Constituição Federal. 2- Desta forma, o controle administrativo representado pelo julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, pelo Legislativo Municipal, possui caráter eminentemente político, razão pela qual a análise de eventual error in judicando extrapola à competência do Judiciário. 3- No caso em concreto, o processo de apuração das contas impugnado não aparenta encontrar-se revestido de qualquer nulidade, caracterizando-se assim em ato jurídico hábil a produzir os seus efeitos. Em verdade, o que pretende o recorrente é ter pela via judicial uma nova discussão acerca da decisão já proferida pelo Órgão competente, objetivo esse inviável e até repudiável, pois esvaziaria por completo as funções constitucionalmente conferidas ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal. 4- Recurso de Agravo a que se nega provimento de forma indiscrepante. (TJPE – AgRg 0015113-29.2012.8.17.0000 – 2ª CDPúb. – Rel. Des. José Ivo de Paula Guimarães – DJe 03.10.2012 – p. 173)

O processo legislativo transcorreu sem vícios, sendo prestigiada a ampla defesa e o contraditório.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação, justiça e redação ao entendimento de que os autos não se encontram eivados por vícios de legalidade ou constitucionalidade e estão aptos para serem apreciados pelo soberano plenário deste Poder Legislativo Municipal.



TRANSPARENCIA

lucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERDADE DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Bom Conselho, em 18 de abril de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relator

Francisco Bento Soares
Francisco Bento Soares
Membro



TRANSPARENCIA

<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA


A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Vereador

TRANSPARENCIA

juices.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERDADE DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230719135428.pdf
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
Vereadora



TRANSPARENCIA

juices:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador



TRANSPARENCIA

juices:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **GILMAR DA SILVA MELO**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Vereador



TRANSPARENCIA

juices:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: ALÍPIO SOARES DA SILVA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Vereador



TRANSPARENCIA

juices:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud:it-solucoes:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.



DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

TRANSPARENCIA

juices.int/br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

URB@BAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.int/br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser:238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador



TRANSPARENCIA

juices.int:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

URB@BAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.int:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser:238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Vereadora



TRANSPARENCIA

juicoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERDADE DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: FRANCISCO BENTO SOARES

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


FRANCISCO BENTO SOARES

Vereador



TRANSPARENCIA

juices:inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf:br/transparenciaMunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: **GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022
DATA DO VOTO: 20/04/2022
DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.
CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GENIVAL CAVALCANTE TAVARES

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS

Vereador



TRANSPARENCIA

juices.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230301103205.pdf

LIBERAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/54-20230719135428.pdf

assinado por: idUser 238